SICCAU	1722321/2023
PROCESSO	096/2023
NOTIFICAÇÃO	1891/2023
CONTRIBUINTE	T. P. S. LTDA
DATA	05/12/2023
RELATOR	CARLOS EDUARDO IPONEMA COSTA

RELATÓRIO

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, em 16 de março de 2023, foi enviada a notificação de lançamento 1891/2023 à pessoa jurídica acima identificada, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2018 a 2022 em atraso, ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão.

Notificada, em 28 de abril de 2023 o representante da pessoa jurídica apresentou defesa escrita informando que a empresa não possui faturamento desde o ano de 2018 e que não realizou atividade empresarial. Juntou documentos comprobatórios do alegado (fls. 40- 499). Requer a baixa das anuidades.

Após realizar a análise administrativa das informações e dos documentos fornecidos pelo representante da pessoa jurídica, o processo foi remetido para a CPFi para haver deliberação quanto ao cancelamento dos valores devidos e quanto à baixa do registro da pessoa jurídica.

É o relatório.

VOTO

Salienta-se, inicialmente, que "o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo", conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

Diante disso, sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em áreas afeitas à arquitetura e urbanismo que estão devidamente registrados neste Ente fiscalizador, percebe-se que este não pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades, ao lado de contribuições, multas, taxas, tarifas de serviços, doações, legados, juros, rendimentos patrimoniais, subvenções e resultados de convênios, além de outros rendimentos eventuais, que constituem os recursos dos CAUs, conforme o disposto no art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

No presente caso a pessoa jurídica se manifestou quando intimada para tal no processo

administrativo de cobrança, juntando documentos que dão suporte ao alegado em sua defesa.

As informações fornecidas pela Gerência de Atendimento do CAU/RS são as seguintes (fl. 502):

Informa-se o seguinte:

- A empresa registrou-se no CAU em 19/06/2017, sob protocolo SICCAU nº 536130/2017 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU ainda é ATIVA;
- A empresa tem como responsável técnico anotado o Arquiteto e Urbanista PAULO GONZALES LIPPMANN, desde 19/06/2017;
- A empresa possui 2 RRTs Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro, emitidos 23/06/2017. Os dois ainda sem baixa de responsabilidade técnica;
- Jamais emitiu Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 03/11/2005 (envio em anexo o comprovante do CNPJ);
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa não presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa não possui registro no CREA, conforme Certidão Negativa de Registro em anexo.
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2017 quitada e com as anuidades de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 pendentes.

No presente caso, tendo presente que o fator determinante da cobrança de anuidades da pessoa jurídica é o exercício da atividade fiscalizada, os documentos juntados aos autos pela empresa, os quais comprovam que a mesma não teve qualquer movimentação financeira (fls. 40-499), são suficientes para comprovar a alegada inatividade da pessoa jurídica a partir do ano de 2018. Nesse cenário fático, deve ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2018, bem como ser realizada a baixa do registro da pessoa jurídica no CAU/RS.

Além disso, foi realizada uma ligação telefônica para o profissional responsável técnico da empresa que informou que a empresa se encontra inativa desde o ano de 2017, tendo sido então orientado a realizar a baixa de sua responsabilidade técnica.

Após analisar as informações e documentos do processo, voto pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista que a empresa efetivamente está inativa desde ao ano de 2018, devendo ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2018, bem como ser realizada a baixa do registro da pessoa jurídica no CAU/RS.

Porto Alegre/RS, 05 de dezembro de 2023.

Conselheiro Relator Carlos Eduardo Iponema Costa

SEI: 00176.000284/2023-27 **PROCESSO**

	096/2023
INTERESSADO	T. P. S. LTDA
ASSUNTO	PROCESSO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO № 084/2023 - CAURS/CPFI

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião presencial, realizada na sede do CAU/RS, em Porto Alegre/RS, no dia 05 de dezembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

DELIBEROU:

1. APROVAR, por unanimidade, o parecer do conselheiro relator, pela PROCEDÊNCIAda impugnação, tendo em vista que a empresa efetivamente está inativa desde ao ano de 2018, devendo ser afastada a cobrança de todas as anuidades a partir do ano de 2018, bem como ser realizada a baixa do registro da pessoa jurídica no CAU/RS;

2. ENCAMINHAR:

- a. À Gerência Administrativa Financeira para notificar a parte interessada do teor da decisão;
- b. À Gerência de Atendimento para adequar o registro conforme os termos da deliberação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 05 de dezembro de 2023

406ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS (Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro		Votação		
Função			Não	Abst. Ausên.	
Coordenador	Fausto Henrique Steffen	X			
Coordenador-Adjunto	Lídia Glacir Gomes Rodrigues	X			
Membro	Carlos Iponema Costa	X			
	Denise dos Santos	i			

Membro

Histórico da votação:

406ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CAU/RS

Data: 05/12/2023

Matéria em votação: PROCESSO DE COBRANÇA

Resultado da votação: Sim (04) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): FAUSTO HENRIQUE STEFFEN

Assessoria Técnica: CHEILA CHAGAS, TALES VOLKER, ANDRÉ MARTINI



Documento assinado eletronicamente por FAUSTO HENRIQUE STEFFEN, Coorde nador(a), em 15/12/2023, às 16:11, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC 0CAE1B20 e informando o identificador 0126832.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS www.caurs.gov.br

00176.000620/2023-31 0126832v2